



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2509056400100005301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: SOLAR MAGAZINE LTDA

Nome Fantasia: Solar

CPF/CNPJ: 23.708.712/0017-22

Endereço de Correspondência: Avenida Carlos Jereissati - nº263A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225

Telefone Institucional: (85) 3387-1650

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **01/10/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qdu-fmqh-emu>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Tamires Santos Oliveira Souza - **CNPJ/CPF:** 063.650.553-74

Endereço: Rua Sete de Setembro - 100 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-450



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 98670-9360

E-mail: tamiresoliveirq@icloud.com

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

A consumidora relata que, no mês de junho de 2025, adquiriu um guarda-roupa junto à empresa reclamada. O produto foi adquirido pelo valor de R\$ 2.158,80 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), parcelado em 10 (dez) vezes.

No momento da entrega e montagem do móvel, o montador enviado pela própria reclamada constatou que o produto apresentava diversas avarias, incluindo arranhões e ausência de peças. Diante disso, a consumidora dirigiu-se imediatamente até o estabelecimento da reclamada, onde foi informada de que a empresa entraria em contato com a fabricante e que ela deveria retornar no dia seguinte para obter uma resposta.

Na data seguinte, ao retornar à loja, foi informado à consumidora um novo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A consumidora aguardou e voltou mais uma vez, contudo, novamente não obteve qualquer solução satisfatória.

Em 24 de julho de 2025, ou seja, quase um mês após a aquisição do produto, a consumidora foi informada de que a fabricante não autorizaria a troca integral do guarda-roupa, mas apenas o envio das peças faltantes. Todavia, até a presente data, não houve qualquer avanço na resolução do problema. O móvel defeituoso permanece na residência da consumidora, sem que haja qualquer novo contato por parte da empresa reclamada.

Pedido:

Diante do exposto, e considerando a ausência de solução por parte da reclamada, a consumidora requer a imediata substituição do produto por outro novo, em perfeitas condições de uso.

Maracanaú/CE, 02 de Setembro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível): _____